Contributos do Conselho Nacional de Educação - Projeto de Lei n.º 477/XVI/1.ª (Livre)

Em resposta ao pedido de informação da Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República, de 24-02-2025, sobre o Projeto de Lei nº 477/XVI/1ª – *Inclui nas Competências da A3ES a Avaliação de Condições de Acessibilidade na Frequência de Alunos com Necessidades Educativas Específicas*, apresentado pelo Livre o Conselho Nacional de Educação regista em seguida o seu contributo.

O projeto de lei em apreço sublinha que, apesar de nos últimos anos se ter dado um aumento significativo nas melhorias de acessibilidade às instituições de ensino superior (IES), que conduziu a uma crescente inscrição por parte de alunos com mobilidade reduzida, existem ainda barreiras do ponto de vista arquitetónico que dificultam o acesso igual para todos. Como forma de responder ao problema, esta iniciativa legislativa pretende que o regime jurídico de avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), na sua redação atual) seja alterado, passando a integrar nos parâmetros de avaliação de qualidade a obrigatoriedade de avaliação das condições de frequência e acesso de estudantes com necessidades educativas específicas.

Para o efeito propõe o seguinte: a) no que respeita à atuação dos estabelecimentos de ensino superior, que "as condições de frequência de estudantes com necessidades educativas específicas" figurem como um parâmetro específico; b) no que respeita aos resultados, designadamente sobre a adequação do ensino ministrado, acrescenta que deve ser garantida "a possibilidade de adequação dos conteúdos para integração de estudantes com necessidades educativas específicas", e sobre a capacidade de promover com sucesso a integração dos estudantes, salienta a inclusão dos estudantes com necessidades educativas específicas.

O projeto de lei prevê que as condições de frequência, a garantia de adequação dos conteúdos e a promoção da inclusão destes estudantes sejam consideradas por parte da Agência de acreditação e Avaliação do Ensino Superior (A3ES) na avaliação das IES. Com isto pretende melhorar a resposta e diminuir barreiras existentes à frequência do ensino superior por parte dos estudantes com necessidades específicas, bem como encetar um incentivo para que as IES prossigam melhorias necessárias.

O Conselho Nacional de Educação, no seu Parecer n.º 1/2017, sobre *Estudantes com Necessidades Educativas Especiais no Ensino Superior*, citado pelo próprio projeto de lei em apreciação, na exposição de motivos, menciona o facto de diversos estudos apontarem para a existência de barreiras à frequência e conclusão do ensino superior pelos referidos estudantes, elencando barreiras arquitetónicas, limitações no material pedagógico, diferentes formas de discriminação, acessibilidade à bibliografia recomendada, entre outras.

Sublinha-se a utilização neste projeto de lei de terminologia consentânea com uma visão mais abrangente dos estudantes com necessidades educativas específicas, na linha do *Regime Jurídico da Educação Inclusiva* (Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de

julho), ao serem considerados todos aqueles que sentem dificuldades, no processo de aprendizagem e participação, decorrentes de vários fatores e limitações de ordem variada.

Uma proposta desta natureza, na medida em que pode constituir um incentivo para as IES concretizarem a inclusão de mais estudantes com necessidades educativas específicas, parece contribuir para que pessoas com deficiência possam frequentar o ensino superior sem discriminação, usufruindo de condições de equidade e de igualdade de oportunidades, em coerência com o estabelecido na *Convenção sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência* e no respeito pela *Constituição da República Portuguesa.*

Conselho Nacional de Educação

24 de março de 2025